

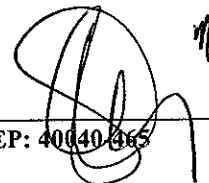
CONTRATO Nº 004/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA – 5ª REGIÃO - CRESS/BA E A EMPRESA AR PURO COMERCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO-CRESS/BA.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO-CRESS/BA, situado na Rua Francisco Ferraro, nº 33, Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.820.039/0001-69, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua presidente, **DILMA FRANCLIN DE JESUS** inscrita no CRESS/BA sob n.º 07760, portadora do RG nº 0843829290 e do CPF nº 810.883.705-78 e, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **AR PURO COMERCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP**, CNPJ nº 34.290.833/0001-56, situada na Rua Reinaldo de Matos, nº 015, A, CEP: 41.905.365, Salvador – Bahia, neste ato representada na forma do seu Estatuto/Regimento/Contrato Social, por um dos sócios, Manoel Vitorino Pereira Tourinho, portador do documento de Identidade nº. 00.925.938-44 e CPF nº. 030.816.645-00, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação autorizado pelo despacho constante do processo administrativo de nº 021/2017, vêm com fulcro no Art. 24, inciso II da lei 8.666/1993, celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para limpeza e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado da sede do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª. Região, que será regido pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002, subsidiariamente pela Lei Federal 123/06 e pela Legislação Pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto deste Contrato, a prestação do serviço de LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA OS APARELHOS INSTALADOS NO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, CRESS/5 REGIÃO, como descritos na proposta enviada pela CONTRATADA - AR PURO COMERCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ nº 34.290.833/0001-56.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1 A CONTRATADA efetuará os eventos no horário administrativo entre 12h e 18h, de segunda a sexta-feira.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª. Região, inserto no processo de Dispensa de Licitação N°. 014/2017, conta contábil de n°. 6.2.2.1.1.01.04.04.029, sob a rubrica – Manutenção e Conservação Bens Móveis, cuja fonte integra o orçamento de 2017.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO AJUSTADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRANTE se obriga a cumprir o preço ajustado para a execução total dos serviços contratados, no valor mensal de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais) e valor anual de R\$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta reais).

4.1.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão parciais e condicionados à prestação de serviços, objeto contratual, que deverá se realizado pela Contratada mensalmente ou quando acionada pela Contratante.

4.1.2 Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

4.1.3 Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento e fornecimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA, aqui denominada AR PURO COMERCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, obriga-se a iniciar a prestação de serviço ora contratado, logo após a assinatura do presente contrato.



CLAUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A **CONTRATADA**, aqui denominada **AR PURO COMERCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP**, se obriga a cumprir, fielmente, o quanto estipulado no presente contrato, e em especial:
- a. Obriga-se a executar e finalizar o quanto aqui contratado, dentro do prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
 - b. Obriga-se a cumprir fielmente todas as condições contratuais, de forma que os serviços contratados sejam executados e mantidos sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade;
 - c. Obriga-se a apresentar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências contratuais, quando solicitado;
 - d. Obriga-se em se responsabilizar por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;
 - e. Obriga-se em assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - f. Obriga-se a providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;
 - g. Obriga-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
 - h. Obriga-se em não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
 - i. Obriga-se em não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
 - j. Obriga-se em recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**;
 - k. Obriga-se indenizar a **CONTRATANTE** por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do Contrato, desde que devidamente identificado;

- l. Obriga-se avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o **CONTRATANTE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- m. Obriga-se responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- n. Obriga-se efetuar o pagamento dos seguros, tributos, leis sociais e de toda e qualquer despesa referente aos serviços contratados e dos documentos a eles relativos, se necessários;
- o. Obriga-se designar preposto que será o contato entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;
- p. Obriga-se atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste Contrato e da melhoria dos serviços executados;
- q. Obriga-se cumprir os prazos estipulados no presente contrato;
- r. Obriga-se informar ao **CONTRATANTE** toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução deste Contrato, bem como:

- a. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado pelo Gestor do Contrato;
- b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
- d. Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.
- e. Designar servidor para fiscalizar a execução deste contrato;
- f. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** junto ao SICAF e dos recolhimentos sociais e trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- g. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

- i. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço;
- j. Proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;
- k. Recusar os serviços que forem apresentados fora da especificação.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A fiscalização deste contrato caberá ao **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado, a quem competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato, anotando as ocorrências relacionadas a sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93. A fiscalização deverá:
- a. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - b. Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando a não interrupção dos serviços prestados;
 - c. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 8.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3 Cabe, ainda, a **CONTRATANTE**:
- a. Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização dos serviços;
 - b. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, do art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais.
- 9.2 Em caso de não cumprimento dos prazos a **CONTRATADA**, ficará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento), ao dia de atraso, calculada e limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato. Atrasos superiores a cinco dias facultará a contratante a tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

- 9.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRESS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93; em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação.
- 9.4 O CRESS, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 9.5 As penalidades são as previstas neste contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 9.6 A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PROIBIÇÃO DE TRANSEFERÊNCIA

- 10.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder os direitos e as obrigações deste Contrato, salvo por autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

- 11.1 A abstenção eventual do **CONTRATANTE** no uso dos direitos a ele assegurados neste Contrato ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada como novação ou renúncia.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

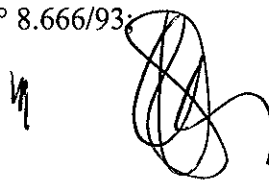
- 12.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:
- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - A dissolução da sociedade ou o falecimento de um dos sócios da **CONTRATADA**, sendo que neste nesta última hipótese, caso prejudique a execução do Contrato;

- g. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, caso prejudique a execução do Contrato;
- h. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i. A supressão, por parte da Administração do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal;
- j. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k. O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo **CONTRATANTE** decorrente da prestação dos serviços contratados, já recebidos e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- n. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- o. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital ou no contrato.

12.2 Os casos de rescisão deste contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, notificando à **CONTRATADA**, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei 8.666/93;
- b. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração **CONTRATANTE**, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c. Judicial, nos termos da legislação.



12.4 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.5 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

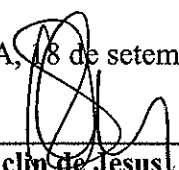
12.6 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 As partes signatárias deste Contrato elegem, de comum acordo, o foro da Justiça Federal de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir questões que porventura venham a surgir durante a vigência deste instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato, diante das testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador/BA, 18 de setembro de 2017.



Dilma Francini de Jesus
Presidente
CRESS/BA - 5ª REGIÃO



Contratada
AR PURO COMERCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Bruno Henrique P. Silva.....

CPF nº 029529295-AB

2. Nome:.....

CPF nº

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 004/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

Contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção de ar condicionado, para os aparelhos instalados no Conselho Regional de Serviço Social, CRESS/5 Região.

Justificativa

Necessidade de limpeza e manutenção nos aparelhos de ar condicionado em tempo hábil, visando garantir o bom funcionamento dos aparelhos, além de preservar a saúde dos funcionários e visitantes do conselho.

Prazo de Execução

12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

Local de Execução

Sede do CRESS /Bahia, situado na Rua Francisco Ferraro, 33 Nazaré.

Classificação Orcamentária

6.2.2.1.1.01.04.04.209 – Manutenção e Conservação Bens Móveis.

Serviços a serem prestados

- ✓ Limpeza dos Gabinetes e higienização das bandejas de dreno;
- ✓ Limpeza e higienização das serpentinas com antibactericida;
- ✓ Limpeza externa e interna evaporadora;
- ✓ Limpeza da condensadora;
- ✓ Inspeção dos circuitos e motores elétricos;
- ✓ Limpeza dos rotores dos ventiladores;
- ✓ Testes de pressão (Verificação de carga de gás);
- ✓ Limpeza de carenagem, filtro.

Para os equipamentos de refrigeração discriminados abaixo:

- ✓ 01 Aparelho de ar condicionado tipo Split da marca Carrier composto por uma condensadora e uma evaporadora com controle remoto da cor branca, Volts 220v. 12000 BTU.

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 004/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

Contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção de ar condicionado, para os aparelhos instalados no Conselho Regional de Serviço Social, CRESS/5 Região.

Justificativa

Necessidade de limpeza e manutenção nos aparelhos de ar condicionado em tempo hábil, visando garantir o bom funcionamento dos aparelhos, além de preservar a saúde dos funcionários e visitantes do conselho.

Prazo de Execução

12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

Local de Execução

Sede do CRESS /Bahia, situado na Rua Francisco Ferraro, 33 Nazaré.

Classificação Orcamentária

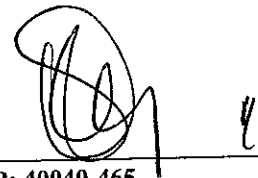
6.2.2.1.1.01.04.04.209 – Manutenção e Conservação Bens Móveis.

Serviços a serem prestados

- ✓ Limpeza dos Gabinetes e higienização das bandejas de dreno;
- ✓ Limpeza e higienização das serpentinas com antibactericida;
- ✓ Limpeza externa e interna evaporadora;
- ✓ Limpeza da condensadora;
- ✓ Inspeção dos circuitos e motores elétricos;
- ✓ Limpeza dos rotores dos ventiladores;
- ✓ Testes de pressão (Verificação de carga de gás);
- ✓ Limpeza de carenagem, filtro.

Para os equipamentos de refrigeração discriminados abaixo:

- ✓ 01 Aparelho de ar condicionado tipo Split da marca Carrier composto por uma condensadora e uma evaporadora com controle remoto da cor branca, Volts 220v. 12000 BTU.



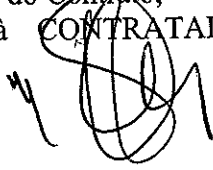
- ✓ 02 Aparelhos de ar condicionado tipo Sprit da marca Carrier composto por duas condensadora e duas evaporadoras com controle remoto da cor branca, Volts 220v., 9000 BTU.
- ✓ 01 Aparelho de ar condicionado tipo Sprit da marca Carrier composto por uma condensadora e uma evaporadora com controle remoto da cor branca, Volts 220v, 7000 BTU
- ✓ 01 Aparelho de ar condicionado tipo Sprit da marca Gree composto por uma condensadora e uma evaporadora com controle remoto da cor branca, Volts 220v, 13000 BTU.
- ✓ 01 Aparelho de ar condicionados tipo Sprit da marca Rehem composto por uma condensadora e uma evaporadora com controle remoto da cor branca, Volts 220v, 60000 BTU.
- ✓ 02 Aparelho de ar condicionado tipo Sprit da marca Carrier composto por duas condensadora e duas evaporadoras com controle remoto da cor branca, Volts 220v, 18000 BTU.
- ✓ 01 Aparelhos de ar condicionados tipo janela da marca Eletrolux, Volts 127v, 7000 BTU.

Obrigações da contratada

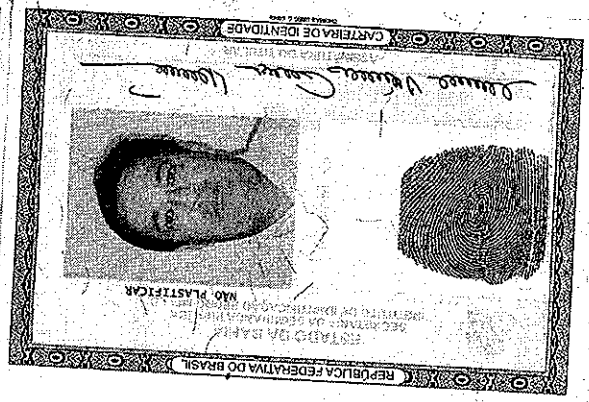
- ✓ Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes,
- ✓ Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- ✓ Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato.
- ✓ Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- ✓ Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- ✓ Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- ✓ Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante;

Obrigações da contratante:

- ✓ Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- ✓ Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- ✓ Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n. ° 8.666/93;
- ✓ Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- ✓ Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.



FAMILIA Nº 2 de Oliveira Junior
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
 030.816.645-00
 VITÓRIA LV. 008 FL. 058 RT. 002201
 C. CAS. CM SALVADOR BA DS
 SALVADOR BA
 TERESA MARIA PEREIRA TOURINHO
 HELIO BAHIA GONCALVES TOURINHO
 MANOEL VITORINO PEREIRA TOURINHO
 00.925.938-44
 03-09-2012
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



BO

OO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2017**

Objeto: Contratação dos serviços de limpeza e conservações com fornecimento de materiais para as secretarias regionais do CRMV/RS. Abertura das propostas: 19/11/2017, às 10h. Edital disponível em: <http://www.crmvrs.gov.br> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2017.
FELIPE MOREIRA SILVA
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. 024/2017. Objeto: Reforma de 22 (vinte e duas) cadeiras da Sede do CRN/1. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, II. Valor Global: R\$ 2.640,00. Favorecido: Ativa Tecidos Eirelli EPP, CNPJ nº 14.515.997/0001-02

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 3ª REGIÃO

**EDITAL Nº 7 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017
Convocação de Candidato**

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª REGIÃO (SÃO PAULO / MATO GROSSO DO SUL) - CRN-3, no uso de suas atribuições legais, convoca o seguinte candidato por ordem de cargo, colocação, nome e CPF, que receberá via email e Correios - Sedex, informando a data e horário para comparecimento a Sede do CRN-3 situada na Av. Brigadairo Faria Lima, 1461, 3º andar, Torre Sul, Jerônimo Paulistano, São Paulo, munido de todos os documentos conforme edital do Concurso Público N.º 01/2014, publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2014, à Seção 3, páginas 171 e 172.

Nível Médio
Cargo: Auxiliar Administrativo 1 - Bauru
2º colocado: Michelli Sanches Matuno - CPF: 229.375.828-18

São Paulo, 19 de outubro de 2017.
SILVIA MARIA FRANCISCATO COZZOLINO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 553/2017; Modalidade: Carta Convite nº. 01/2017; O Conselho Regional de Odontologia do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados o Contrato Administrativo, referente ao Convite Nº. 01/2017, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria de comunicação. Data da assinatura: 10/10/2017. Contratado: Icone Comunicação LTDA EPP, CNPJ: Nº 02.583.994/0001-41, Endereço: r. Senador Cândido Ferras, 1250, Sala 301, Ed. The Office Tower, Teresina/PI. Valor do contrato: R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais). Vigência: 10/10/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (ÉTICO) EPAO- CONV-MED SAÚDE LTDA- CRO/RS-1666. O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul vem por meio deste NOTIFICAR a Clínica Convmed Saúde Ltda, CRO/RS-EPAO-1666, para o julgamento ético (PE 059/2015), aprazado para o dia 30 de outubro de 2017 às 14h, na sede do CRO/RS em Porto Alegre.

NELSON FREITAS EGUIA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO. Contratante - Conselho Regional de Psicologia 3ª Região. Contratado - Elysio Mira Soares de Oliveira-EPP. Espécie: Dispensa Nº 24/2015. Contrato Nº 25/2015. Aditivo Nº: 08/2017 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem, suporte técnico e manutenção ao PHL@Elysio. Alteração: Reajuste anual do contrato pelo índice INPC-IBGE e renovação por mais 12 (doze) meses do contrato, admitida a sua prorrogação, com fulcro no art. 57, § 4º, da lei nº 8.666/1993. Dotação Orçamentária nº. 6.2.2.1.1.01.04.04.036. Preço mensal: R\$ 285,27 (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos). Data da Assinatura: 15/09/2017. Autorização: Valter da Mata Filho, presidente do CRP 03. Salvador, 15 de setembro de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Objeto: Prestação de serviços de conservação e limpeza, de portaria, de telefonista e contínuo para a Sede do Conselho. Objeto Aditando: Vigência - Partes: Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG) e Goldservice Serviços Ltda - ME - Fund: Lei 8.666/93 - Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 003/2013 - Vigência: 02/09/2017 a 01/09/2018.

Objeto: Prestação de serviços de Conservação e Limpeza para a Subsede de Divinópolis. Objeto Aditando: Vigência - Partes: Conselho Regional de Psicologia-4ª Região (MG) e Conad Serviços de Qualidade Eirelli - EPP. - Fund: Lei 8.666/93 -Dispensa de Licitação - Vigência: 10/09/2017 a 09/09/2018.

Objeto: Prestação de serviços Advocaticios. Objeto Aditando: Vigência - Partes: Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG) e Mendes Alves Sociedade de Advogados - Fund: Lei 8.666/93 - Dispensa de Licitação - Vigência: 01/11/2017 a 31/10/2018.

Objeto: Prestação de Serviços de Internet, sendo registro e gerenciamento de domínio privado e hospedagem do site institucional. Partes: Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG) e Task Software Ltda - Fund: Lei 8.666/93 - Dispensa de Licitação - Valor do Contrato: R\$ 1.812,00 - Vigência: 14/10/2017 a 12/04/2018 (06 meses).

Objeto: Serviços de Monitoramento e Gerenciamento do Firewall do CRP-04 (Segurança da Rede). Partes: Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG) e Altas Networks & Telecom Ltda - EPP - Fund: Lei 8.666/93 - Dispensa de Licitação - Vigência: 13/10/2017 a 13/10/2018 - Valor do Contrato: R\$ 3.597,96

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2017**

Objeto: Contratação de operadora de Plano de Assistência Odontológica com cobertura em todo o território nacional, sob demanda, destinado aos funcionários e seus dependentes diretos e/ou legais, conforme edital 008/2017. Entrega das propostas de 20/10/2017 à 06/11/2017 às 9h. Sessão de disputa em 06/11/2017 às 10h no site www.licitacoes-c.com.br - Edital e informações: www.cprps.org.br/edital

PATRICIA MARTINS ALT DA SILVA
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Conselho Regional de Psicologia 8ª Região
Contratado: Imobiliária Veneza S/S Ltda., CNPJ sob o n.º 78.032.935/0001-47. Objeto: locação de sala comercial para atender as exigências de acessibilidade da Subsede de Londrina - Paraná - Valor Global Anual R\$ 34.800,00 Vigência: 01/11/2017 a 01/11/2018

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

EXTRATOS DE DISPENÇA DE LICITAÇÃO

Espécie: processo de dispensa de licitação, Base Legal; II, do art.24 da Lei 8.666/93. Favorecido: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. Objeto: Aquisição de seguro de vida para as agentes fiscais do conselho regional de serviço social, CRESS-BA 5 REGIÃO. Vigência do contrato 12 meses. Processo nº019/2017; cobertura orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Seguros em Geral; Valor R\$ 1.788,72. Autorização em 20/09/2017, por Dilma Franclim de Jesus - Presidente, Contratante: Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região.

Espécie: processo de dispensa de licitação, Base Legal; II, do art.24 da Lei 8.666/93. Favorecido: LIBERTY SEGUROS S/A. Objeto: AQUISIÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA A SEDE DO CRESS/BAHIA. Vigência do contrato 12 meses. Processo nº022/2017; cobertura orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva; Valor R\$ 470,85. Autorização em 15/09/2017, por Dilma Franclim de Jesus - Presidente, Contratante: Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região.

Espécie: processo de dispensa de licitação, Base Legal; II, do art.24 da Lei 8.666/93. Favorecido: AR PURO COMERCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção de ar condicionado. Vigência do contrato 12 meses. Processo nº021/2017; cobertura orçamentária - 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Manutenção e Conservação Bens Móveis; Valor R\$ 5.760,00 autorização em 15/09/2017, por Dilma Franclim de Jesus - Presidente, Contratante: Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região.



INTERNET
www.in.gov.br